

ANEXO I

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC

(Portaria CAMEN/PREG nº 330/2017)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso- TCC é uma produção acadêmica individual e obrigatória que deve expressar as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos, assim como os conhecimentos por eles adquiridos durante o curso de graduação em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa.

Art. 2º. O TCC tem carga horária de 120 h, que será distribuída em 3(três) períodos letivos, assim especificados:

- a) TCC I (45 h) no 6º semestre do curso;
- b) TCC II (60 h) no 7º semestre do curso;
- c) TCC III (15 h) no 8º semestre do curso.

Art. 3º. O TCC poderá ser realizado sob a forma de monografia, artigo científico, relato de experiência, roteiro documental com audiovisual ou outras formas definidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

DOS OBJETIVOS DO TCC

Art. 4º. O TCC tem como objetivos:

- I. Articular os conteúdos curriculares do curso para ampliação do campo de conhecimento;
- II. Promover o aprimoramento da capacidade investigativa, interpretativa e crítica do estudante;
- III. Ampliar a capacidade quanto aos aspectos teórico-metodológicos necessários para o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- IV. Consolidar a importância do uso de rigor metodológico e técnico-científico na organização, sistematização e aprofundamento do tema abordado, respeitando o nível de graduação.

DAS ETAPAS DO TCC

Art. 5º. As atividades relativas ao TCC serão desenvolvidas da seguinte forma:

- I. Elaboração do projeto de TCC, na disciplina de TCC I;

II. Desenvolvimento do projeto de TCC, culminando em uma das modalidades: monografia, artigo científico, relato de experiência, roteiro documental com audiovisual ou outras modalidades definidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso, com apresentação/defesa pública perante uma banca examinadora, na disciplina de TCC II;

III. Revisão/correção, entrega da versão final do TCC e adaptação para publicação, juntamente com o professor orientador, na disciplina de TCC III.

DA COORDENAÇÃO DE TCC

Art. 6º. O Curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa terá uma **coordenação** própria para o TCC, com competências administrativas e pedagógicas referentes ao desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único. A Coordenação de TCC será exercida por um professor efetivo do Curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, eleito pela assembleia departamental e nomeado pelo (a) diretor (a) do Centro de Ciências Humanas e Letras-CCHL para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 7º. A orientação do TCC é de responsabilidade de docente efetivo lotado na Coordenação de Letras Vernáculas (CLV) da UFPI.

§ 1º Em casos excepcionais justificados e dependendo da especificidade da temática, mediante aprovação prévia do Colegiado do Curso, o aluno poderá ser orientado por um docente de outro curso da UFPI de área afim.

§ 2º Professor substituto poderá orientar o TCC, desde que seu contrato exceda o prazo de revisão/correção, entrega da versão final e adaptação do TCC para publicação, etapas que se efetivam na disciplina TCC III.

Art. 8º. Se houver necessidade, o TCC poderá ser desenvolvido com a participação de um coorientador integrante dos quadros da UFPI ou de outra IES, efetivo ou substituto, justificada pela particularidade do tema, com aceite expresso do orientador, do orientando e do colaborador, que auxiliará na orientação, mediante aprovação da Coordenação de TCC e do Colegiado do Curso.

Art. 9º. O professor em regime integral de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva orientará, no máximo, 3 (três) trabalhos de conclusão de curso em cada disciplina de TCC, considerando que a sistemática de orientação é cumulativa nas disciplinas de TCC I, TCC II e TCC III.

Parágrafo único. Esse quantitativo do limite de orientação de TCC por professor em regime integral de 40 (quarenta) horas semanais ou de dedicação exclusiva diminui para, no máximo, dois trabalhos quando o docente estiver orientando dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPI.

Art. 10. O professor em regime parcial de 20 (vinte) horas semanais orientará, no máximo, dois trabalhos de conclusão de curso em cada disciplina de TCC.

Parágrafo único. Esse quantitativo do limite de orientação de TCC por professor em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais diminui para 1 (um) trabalho quando o docente estiver orientando dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFPI.

Art. 11. As especificidades, as necessidades de flexibilização de limites e os problemas relacionados à distribuição e ao quantitativo de trabalhos de conclusão de curso por cada professor serão solucionados pela Coordenação de TCC de acordo com a demanda de cada período letivo.

Art. 12. Para formalizar a orientação do TCC, orientador e orientando assinarão um Termo de Compromisso, elaborado pela Coordenação de TCC, constituindo-se em um instrumento bilateral, com responsabilidades mútuas, podendo ser rompido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante justificativa apresentada à Coordenação de TCC.

§ 1º O orientador reserva o direito de desistir da orientação do TCC, devendo apresentar a justificativa à Coordenação de TCC.

§ 2º O orientando reserva o direito de solicitar mudança de orientador do TCC, desde que apresente justificativa à Coordenação de TCC.

§ 3º O orientando que desistir do TCC, seja na etapa do TCC I, TCC II ou TCC III, deverá comunicar ao orientador e à Coordenação de TCC.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso:

- I. Tomar decisões e medidas necessárias para o cumprimento das normas desta diretriz;
- II. Convocar, sempre que houver demandas formalizadas, os professores orientadores e alunos matriculados para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos TCCs;
- III. Divulgar amplamente, junto aos alunos, a listagem de professores que orientarão o TCC, indicando as respectivas linhas de pesquisas;
- IV. Auxiliar os estudantes na escolha de professores orientadores, tendo em vista suas respectivas áreas de atuação;
- V. Coordenar agendas de apresentação dos TCCs, providenciar local adequado, realizar a divulgação entre professores e alunos bem como para a comunidade em geral;
- VI. Disponibilizar para os alunos manual atualizado de apoio à elaboração dos TCCs.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante – NDE poderá auxiliar a Coordenação de TCC na busca de estratégias para cumprimento das atividades pertinentes aos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 14. Compete ao professor orientador:

- I. Orientar o desenvolvimento do projeto de TCC em todas as suas etapas;
- II. Sugerir nomes para as bancas examinadoras, em comum acordo com seus orientandos;

- III. Participar, na condição de presidente, da Banca Examinadora/Avaliadora do TCC;
- IV. Contatar com o Coordenador do TCC e/ou Coordenador do Curso para solucionar possíveis dificuldades, objetivando o bom andamento do trabalho.

Art. 15. Compete ao orientando:

- I. Escolher a linha de pesquisa, conforme disponibilidade do professor;
- II. Elaborar e desenvolver o projeto de TCC, sob a orientação de um professor;
- III. Cumprir as normas e prazos;
- IV. Entregar 1 (cópia) impressa e/ou digital para cada membro da banca examinadora/avaliadora, com no máximo 15 dias de antecedência da apresentação de TCC;
- V. Participar de reuniões e outras atividades relativas ao TCC, para as quais for convocado;
- VI. Cumprir o cronograma de trabalho de acordo com o plano aprovado pelo professor orientador;
- VII. Submeter a versão final do TCC para publicação com o orientador;
- VIII. Entregar a versão final do TCC via SIGAA, através da disciplina TCCIII;
- IX. Acatar outras orientações referentes ao TCC.

DOS FORMATOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. O formato do TCC varia de acordo com a modalidade escolhida em comum acordo ente orientador e orientando, devendo obedecer às características e funcionalidade de cada gênero acadêmico, conforme especificadas:

I-Monografia: A versão do TCC no formato de monografia a ser submetida à banca examinadora deverá apresentar as características e funcionalidade desse gênero acadêmico e ter entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) páginas, sem contar os elementos pré-textuais e os anexos ou apêndices.

II-Artigo científico: A versão do TCC no formato artigo científico a ser submetida à banca examinadora deverá contemplar as características e funcionalidade desse gênero acadêmico e ter entre 15 (quinze) e 20 (vinte) páginas, com comprovação de submissão, juntamente com o orientador, para revista indexada e termo de ciência da submissão assinado pelo orientador.

III-Relato de experiência: A versão do TCC no formato relato de experiência a ser submetida à banca examinadora deverá atender as características desse gênero acadêmico, ter entre 15 (quinze) e 20 (vinte) páginas e ser relacionado, obrigatoriamente, às áreas de Literatura, Linguística ou Linguística Aplicada, a partir de um projeto de intervenção como norteador da pesquisa-ação.

IV- Roteiro documental com audiovisual: Roteiro escrito, de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) páginas (sem contar o *storyboard*), formatado para produção de material audiovisual, a ser realizado como

documentário autoral acerca de tema relevante para a Literatura, Linguística ou Linguística Aplicada, contendo ao final: pesquisa temática, *storyboard* e arquivo de vídeo. São obrigatórios a apresentação pública dos materiais produzidos, a entrega do roteiro, o documentário em vídeo.

DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser avaliado em 3 (três) etapas, nos seguintes componentes curriculares: Trabalho de Conclusão de Curso I (elaboração do projeto de TCC), Trabalho de Conclusão de Curso II (apresentação do TCC perante uma banca examinadora) e Trabalho de Conclusão do Curso III (revisão/correção, entrega da versão final e submissão para publicação).

Art. 18. A avaliação do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I ocorrerá no antepenúltimo semestre do curso e será realizada pelo orientador, tendo como objeto o projeto de TCC, com base nos seguintes elementos: delimitação do tema, formulação ou identificação do problema, hipótese (se houver), objetivos, fundamentação teórica (quando houver), metodologia, cronograma de execução e referências (se houver).

Parágrafo único: Se o projeto de TCC se enquadrar nas exigências da Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde, deverá ser submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa da UFPI para fins de análise e aprovação.

Art. 19. Para avaliação do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II, o professor orientador deverá sugerir, em comum acordo com o aluno orientando, a banca examinadora da apresentação, que deverá ser composta pelo orientador, dois membros titulares e um suplente, para ser homologada pela Coordenação do TCC.

§ 1º O coorientador, caso exista, não poderá ser indicado como componente da banca examinadora.

§ 2º Somente um dos componentes da banca examinadora poderá não integrar o quadro de docentes efetivos da UFPI.

Art. 20. O TCC deverá ser depositado em quatro vias para a Coordenação do Curso, ou enviado eletronicamente aos membros da banca examinadora pelo orientando, de acordo com as orientações vigentes, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a apresentação, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação de TCC e prazo constante no calendário universitário para o semestre.

Art. 21. A avaliação do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II acontecerá no penúltimo semestre do curso e consistirá na apresentação do TCC em sessão pública, previamente marcada, perante uma banca examinadora, composta pelo orientador e dois membros convidados, com o cumprimento das seguintes normas:

I – Até vinte minutos para apresentação oral pelo orientando;

II – Até quinze minutos para cada membro da banca examinadora proceder a arguições e comentários que julgar pertinentes;

III – Até quinze minutos para posteriores respostas do orientando.

§ 1º Em caso de impossibilidade da realização de apresentação presencial, a apresentação do TCC poderá ocorrer virtualmente em plataformas digitais.

§ 2º O público presente em ambiente presencial ou virtual não poderá se manifestar durante a apresentação do TCC pelo orientando.

Art. 22. Em caso de impedimento ou falta devidamente justificada do orientando na data e horário marcado para apresentação do TCC, o presidente da banca examinadora informará o fato à Coordenação do TCC, que marcará nova data para a apresentação.

Art. 23. Em caso de ocorrências excepcionais durante a apresentação, o presidente da banca examinadora informará os fatos à Coordenação do TCC, que providenciará a marcação de nova data para apresentação.

Art. 24. A avaliação do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II é de responsabilidade dos membros da banca examinadora, que levarão em consideração a parte escrita do TCC e a apresentação oral.

Art. 25. Na avaliação da escrita do TCC, os membros da banca examinadora deverão levar em conta os seguintes aspectos:

I - Qualidade da apresentação gráfica, redação e correção;

II - Resumo com as informações necessárias e adequadas;

III - Delimitação do tema, formulação do problema, hipótese ou suposição e objetivos claramente definidos;

IV - Fundamentação teórica adequada;

V - Citações diretas e indiretas arroladas com a devida autoria, no formato adequado e corretamente referenciado;

VI - Metodologia adequada e coerente com os objetivos propostos;

VII - Discussão e análise fundamentada na teoria de base e coerente com os objetivos propostos;

VIII – Considerações finais estabelecidas de forma clara e coerente com a proposição, os resultados obtidos e a discussão realizada;

IX - Bibliografia em formato adequado e coerente;

X - Capacidade de síntese;

XI - Apresentação clara e consistente, com uso adequado do tempo disponível;

XII - Respostas adequadas às arguições da banca examinadora.

Art. 26. Na parte relativa à defesa/apresentação oral do TCC, os seguintes critérios deverão ser observados pelos membros da banca examinadora:

I – Domínio da linguagem e conteúdo;

II – Aspectos metodológicos;

III – Originalidade e senso crítico;

IV – Adequação dos objetivos, resultados e conclusão;

V – Adequação do material audiovisual;

VI – Adequação ao tempo de apresentação.

Art. 27. Compete à banca examinadora, ao final da apresentação do TCC e após reunião entre os componentes, emitir parecer geral de aprovação ou reprovação do TCC.

Art. 28. O orientador presidirá a banca examinadora na sessão de apresentação do TCC, após a qual consolidará as avaliações emitidas pelos membros, redigirá a ata, providenciará a assinatura de todos os componentes, fará a leitura da ata para dar conhecimento do resultado e entregará as vias do documento à Coordenação de TCC.

Art. 29. A nota final da apresentação do TCC será o resultado da média aritmética das notas dos membros da banca examinadora, sendo aprovado o orientando que obtiver a média aritmética de, no mínimo, sete pontos inteiros.

Art. 30. Será reprovado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II, o orientando que não apresentar o TCC, por motivo não justificado, no prazo estabelecido, apresentar trabalho que a banca examinadora julgue impróprio para apresentação ou não obtiver a nota mínima de sete pontos inteiros.

Art. 31. A avaliação do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso III ocorrerá no último semestre do curso e será realizada pelo orientador, levando-se em conta a revisão/correção, submissão para publicação e entrega da versão final do TCC à Coordenação de TCC.

Art. 32. Após a revisão/correção e submissão do trabalho para publicação com o orientador, o orientando deverá entregar uma cópia da versão final do TCC em arquivo eletrônico ao orientador, que cadastrará na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso III para fins de arquivo em banco de dados.

Parágrafo único. A revisão/correção da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso é de responsabilidade do orientando.

Art. 33. Em caso de plágio, devidamente comprovado, em qualquer etapa dos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I, Trabalho de Conclusão de Curso II ou Trabalho de Conclusão de Curso III, o orientando será reprovado.

Art. 34. A nota mínima para aprovação nos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I, Trabalho de Conclusão de Curso II e Trabalho de Conclusão de Curso III é de 7 (sete) pontos inteiros.

Art. 35. Em se considerando a natureza do Trabalho de Conclusão de Curso, o orientando que for reprovado em qualquer um dos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I, Trabalho de Conclusão de Curso II ou Trabalho de Conclusão de Curso III, seja qual for o motivo da reprovação em prazo regular, não terá o direito de realizar exame final.

Art. 36. O aluno reprovado em qualquer um dos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I, Trabalho de Conclusão de Curso II ou Trabalho de Conclusão de Curso III poderá matricular-se novamente no semestre subsequente no componente curricular em que foi reprovado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este regulamento se aplica aos alunos do Curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, do Campus Ministro Petrônio Portela da UFPI, sediado em Teresina.

Art. 38. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Coordenação de TCC, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado do Curso, no que couber a cada uma das partes.